

SC	420420	Chapecó	6939244	Portaria nº 9/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006.
SC	420460	Criciúma	6952704	Portaria nº 448/GM/MS, de 6 de março de 2006.
SC	420540	Florianópolis	6939392	Portaria nº 11/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006.
SC	420900	Joaçaba	6945783	Portaria nº 1.977/GM/MS, de 25 de agosto de 2006.
SC	420910	Joinville	6978606	Portaria nº 10/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006.
SC	420930	Lages	6953875	Portaria nº 2.024/GM/MS, de 28 de agosto de 2006.
SE	280000	Aracaju	5445515	Portaria nº 3.143/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009.
SP	350320	Araraquara	6395961	Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005.
SP	350450	Avaré	6975925	Portaria nº 316/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2012.
SP	350550	Barretos	6006809	Portaria nº 2.355/GM/MS, de 5 de outubro de 2006.
SP	350600	Bauru	6942431	Portaria nº 2.264/GM/MS, de 20 de setembro de 2011.
SP	350750	Botucatu	6751172	Portaria nº 3.203/GM/MS, de 29 de dezembro de 2011.
SP	350760	Bragança Paulista	7014457	Portaria nº 1.131/GM/MS, de 31 de maio de 2012.
SP	350950	Campinas	2023415	Portaria nº 357/GM/MS, de 9 de março de 2004.
SP	351110	Catanduva	3614832	Portaria nº 1.928/GM/MS, de 15 de setembro de 2004.
SP	351350	Cubatão	6092616	Portaria nº 934/GM/MS, de 15 de maio de 2008.
SP	351380	Diadema	3890422	Portaria nº 1.400/GM/MS, de 7 de julho de 2004.
SP	351500	Embu	6808506	Portaria nº 2.819/GM/MS, de 29 de novembro de 2011.
SP	351550	Fernandópolis	6784437	Portaria nº 2.517/GM/MS, de 27 de outubro de 2011.
SP	351620	Franca	7007817	Portaria nº 3.089/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012.
SP	351840	Guaratinguetá	6913474	Portaria nº 344/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2012.
SP	351880	Guarulhos	6945112	Portaria nº 455/GM/MS, de 6 de março de 2006.
SP	351907	Hortolândia	5962609	Portaria nº 932/GM/MS, de 15 de maio de 2008.
SP	352210	Itanhaém	6941192	Portaria nº 2.872/GM/MS, de 02 de dezembro de 2011.
SP	352230	Itapetininga	6920233	Portaria nº 3.613/GM/MS, de 18 de novembro de 2010.
SP	352240	Itapeva	6944701	Portaria nº 1.893/GM/MS, de 05 de setembro de 2012.
SP	352250	Itapevi	6953379	Portaria nº 2.354/GM/MS, de 5 de dezembro de 2006.
SP	352310	Itaquaquecetuba	6899811	Portaria nº 3.115/GM/MS, de 5 de dezembro de 2007.
SP	352480	Jales	6951597	Portaria nº 3.131/GM/MS, de 5 de dezembro de 2007.
SP	352530	Jauá	6919243	Portaria nº 2.715/GM/MS, de 24 de dezembro de 2004.
SP	352590	Jundiá	2701529	Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005.

SP	352690	Limeira	6975593	Portaria nº 3.173/GM/MS, de 28 de dezembro de 2011.
SP	352900	Marília	6946976	Portaria nº 1.928/GM/MS, de 15 de setembro de 2004.
SP	352940	Mauá	3373592	Portaria nº 2.137/GM/MS, de 7 de outubro de 2004.
SP	353060	Mogi das Cruzes	6862357	Portaria nº 2.457/GM/MS, de 26 de outubro de 2012.
SP	353070	Mogi Guaçu	7034849	Portaria nº 1.027/GM/MS, de 24 de maio de 2012.
SP	353440	Osasco	6943101	Portaria nº 1.103, de 5 de julho de 2005.
SP	353870	Piracicaba	5075335	Portaria nº 1.370/GM/MS, de 1º de julho de 2004.
SP	354340	Ribeirão Preto	6949320	Portaria nº 997/GM/MS, de 26 de maio de 2004.
SP	354390	Rio Claro	6941214	Portaria nº 2.547/GM/MS, de 28 de outubro de 2011.
SP	354780	Santo André	5675219	Portaria nº 2.137/GM/MS, de 7 de outubro de 2004.
SP	354850	Santos	5861462	Portaria nº 251/GM/MS, de 10 de fevereiro de 2012.
SP	354870	São Bernardo do Campo	5991439	Portaria nº 1.666/GM/MS, de 13 de agosto de 2008.
SP	354890	São Carlos	6939090	Portaria nº 1.978/GM/MS, de 25 de agosto de 2006.
SP	354910	São João da Boa Vista	7004877	Portaria nº 2.533/GM/MS, de 08 de novembro de 2012.
SP	354980	São José do Rio Preto	3936279	Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005.
SP	355030	São Paulo	6196330	Portaria nº 677/GM/MS, de 6 de maio de 2005.
SP	355070	São Sebastião	6933580	Portaria nº 653/GM/MS, de 18 de abril de 2011.
SP	355100	São Vicente	5659345	Portaria nº 2.301/GM/MS, de 18 de setembro de 2007.
SP	355220	Sorocaba	6950302	Portaria nº 1.760/GM/MS, de 24 de julho de 2007.
SP	355250	Suzano	5604400	Portaria nº 3.130/GM/MS, de 5 de dezembro de 2007.
SP	355280	Tauboão da Serra	5277485	Portaria nº 1.556/GM/MS, de 27 de junho de 2007.
SP	355710	Votuporanga	6939147	Portaria nº 2.014/GM/MS, de 23 de agosto de 2011.
TO	170210	Araguaína	6944906	Portaria nº 326/GM/MS, de 04 de março de 2005.
TO	170950	Gurupi	6945740	Portaria nº 326/GM/MS, de 04 de março de 2005.

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 161, de 21-8-2013, Seção 1, página 31, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.100, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Suspende os Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Casa de Saúde Campinas, com sede em Campinas (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o art. 1º e inciso I do art. 21 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando a decisão judicial proferida na Ação Popular nº 5026680-42.2011.404.7100/RS, da Procuradoria Regional da União na 4ª Região, constante do Processo nº 25000.149697/2013-70/MS, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Casa de Saúde Campinas (SP), inscrita no CNPJ nº 46.036.018/0001-44, conforme Resolução CNAS/MDS nº 03, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2009:

a) Processo CNAS nº 71010.002650/2003-70. Período de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2006;

b) Processo CNAS nº 71010.002740/2006-11. Período 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 757, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS nº 1041/2009, publicada no DOU nº 209 de 03 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo HFSE-33433-011430/2013-49, resolve:

Aplicar à empresa COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA (Prestação de Serviços de Nutrição e Dietética no Hospital dos Servidores do Estado), objeto do Processo HSE-33433-000616/2012-91, contrato 02/2013, Pregão 06/12, sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, no percentual de 5% do valor mensal contratado, por força contratual - conforme preconizado nos itens 20.1 e 20.2 do edital e 6.2 do Termo de Referência, no art. 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, por transgressão às obrigações patronais assumidas, referente à execução dos serviços no mês de julho/2013, tendo em vista o que consta no despacho da Divisão Administrativa às fls. nº 85 (Processo SIPAR 33433-011430/2013-49).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia e alimentação pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. art.11, inciso III e IV da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013;

CONSIDERANDO as obrigações estabelecidas no Anexo do Edital nº 38 SGTES/MS, de 8 de julho de 2013, Anexo, na Cláusula 3.1, alíneas "i" e "j";

CONSIDERANDO as obrigações estabelecidas no Anexo do Edital nº 50 SGTES/MS, de 16 de agosto de 2013, Anexo, na Cláusula 3.1, alíneas "h" e "k";

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil nos termos do Edital nº 38/SGTES/MS, de 8 de julho de 2013, conforme obrigações previstas no Anexo, na Cláusula 3.1, alíneas "i" e "j" e do Edital nº 50/SGTES/MS, de 16 de agosto de 2013, quanto às obrigações estabelecidas nos termos do Anexo, Cláusula 3.1, alíneas "h" e "k" e os municípios que venham a aderir ao Projeto segundo editais normativos específicos.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 3º. O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º. A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

Art. 6º. A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

CAPÍTULO III

DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES.

Art. 7º. O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 8º. O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 9º. O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

- I - recurso pecuniário; ou
- II - in natura.

Art.10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.11. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição, Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art.12. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Art. 13. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas - SGP.

Art. 16. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 17. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 3º, III deste manual.

Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art.1º em Portaria específica.

Art. 20. As despesas a que se refere esta Portaria serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.

Art. 21. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 22. As matérias regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do site <http://maismedicos.saude.gov.br> passam a vigor nos termos desta Portaria.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES